

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED**RESOLUÇÃO Nº 22/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COMPED, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 7.778/2009. Por ter saído incompleto, no DOM n.º 9.272.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar em Ad Referendum, a Renovação da inscrição Provisória no Conselho, por 90 (noventa) dias, da ASSOCIAÇÃO DE MAES COM FILHOS COM TEA - **AMTEA**.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE SALVADOR.

Em 26 de maio de 2026.

JOSEANE OLIVEIRA
Presidente

RESOLUÇÃO 24/2026

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal no 7.778/2009.

Resolve:

Art.1º Publicar à inclusão dos conselheiros (as) representantes da Secretaria Municipal de Mobilidade de Salvador, Sr. Daniel Gabrielli Revault de Figueiredo e Silva, matrícula nº 3158124, como conselheiro suplente e Sr.a. Thamyres Rodrigues Azevedo matrícula nº 3165603 conselheira titular, conforme o e-mail encaminhado ao COMPED, em 26 de maio de 2026.
Fica registrada os representantes para compor o biênio 2025/2027 no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COMPED.

Em 26 de maio de 2026

JOSEANE OLIVEIRA DO ESPÍRITO SANTOS SILVA
Presidente

Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD**RESOLUÇÃO Nº 03/2026**

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALVADOR - COMAD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 9.656/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização da composição da Comissão Eleitoral para representantes da sociedade civil no COMAD para o biênio 2026/2028:

CONSELHEIROS - NOME	ÓRGÃO
ANA CRISTINA LEMOS DOS SANTOS COSTA	SEMDEC
MILENA EMÍLIA REBOUÇAS	SEMUR
RAVENA DE MELO LIMA LEITÃO	SEMPRE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, em 27 de maio de 2026.

WAGNER COUTINHO ALVES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DE SALVADOR - COMAD, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 9.656/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do Regimento Interno para sua organização, composição e funcionamento:

REGIMENTO INTERNO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Salvador - COMAD, constitui-se em órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, destinado a estabelecer as diretrizes da política local de prevenção e atendimento especializado aos/às usuários/as de álcool e outras drogas, de acordo com as normas emanadas dos Conselhos Federal e Estadual.

§ 1º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terá sua organização, composição e funcionamento definidos neste Regimento Interno;

§ 2º - O COMAD está vinculado à Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

§ 3º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo informados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações;

§ 4º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de Políticas sobre Drogas, o COMAD, por meio de relatórios semestrais, deverá manter os conselhos nacional e estadual de Políticas sobre Drogas informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º - Para os fins deste Regimento conceitua-se redução de danos como o conjunto de ações

relacionadas à prevenção ao uso, tratamento e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.

§ 1º - O COMAD atuará tanto na prevenção, orientação, na fiscalização e controle das políticas públicas relacionadas ao uso de álcool e outras drogas;

§ 2º - Conceitua-se droga como toda substância produzida fora do organismo que, em contato com o corpo, altere seu funcionamento.

I - Por substâncias psicoativas, considera-se produto natural ou químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência físico-psíquica.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD tem como objetivo:

I - Priorizar as ações e atividades do Conselho de maneira a garantir o atendimento das peculiaridades e necessidades locais, com base nos critérios, financeiros e administrativos fixados em normas municipais;

II - Manter estrutura administrativa de apoio à política local de prevenção sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas, buscando seu constante aperfeiçoamento e eficiência;

III - Estabelecer fluxos contínuos e permanentes de informações com órgãos dos sistemas Federal e Estadual de políticas sobre drogas, a fim de facilitar e atualizar o planejamento e a execução da política local;

IV - Promover pesquisas de atualização dos conhecimentos técnicos e científicos sobre o uso abusivo de álcool e outras drogas;

V - Postular ao Prefeito o encaminhamento à Câmara, de projetos de lei de adequação da legislação municipal às normas superiores em vigor sobre drogas;

VI - Manter cadastro atualizado de entidades que, no âmbito do município desempenham atividades de tratamento, e reintegração social, visando a integração dos meios locais de apoio, suporte, defesa e proteção;

VII - Promover cursos periódicos especializados sobre o tema destinados a servidores das áreas de saúde, assistência social, educação e afins, visando difundir os conhecimentos sobre as drogas, baseados na garantia dos direitos e na redução de danos;

VIII - Postular junto aos Conselhos Municipal e Estadual de educação, visando à inclusão do tema nos cursos de formação de professores, bem como no currículo escolar do aluno;

IX - Apresentar ao Prefeito Municipal proposta de seu orçamento e captar, junto à sociedade, recursos para serem aplicados no atendimento de seus objetivos;

X - Promover o protagonismo dos/as usuários/as de substâncias psicoativas de modo a garantir o controle social.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 5º - O COMAD terá a seguinte composição:

I - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer - SEMPRE;

II - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

III - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Educação - SMED;

IV - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda - SEMDEC;

V - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude - SPMJ;

VI - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

VII - 01 (um) representante titular e suplente da Guarda Civil Municipal - GCM;

VIII - 01 (um) representante titular e suplente da Secretaria Municipal de Reparação - SEMUR;

IX - 03 (três) representantes titulares e suplentes de Organizações da Sociedade Civil, atuantes ou sediadas no Município do Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

X - 02 (dois) representantes titulares e suplentes dos Movimentos Sociais, atuantes ou sediados no Município do Salvador, com pelo menos 02 (dois) anos de constituição;

XI - 02 (dois) representantes titulares e suplentes das Universidades Públicas e/ou Privadas.

§1º Os membros titulares e devidos suplentes referidos serão indicados pelos responsáveis das Instituições as quais representam, e nomeados pelo Prefeito do Município;

§2º A vigência do mandato dos/as conselheiros/as será de 2 anos, cabendo recondução por igual período.

Art. 6º - As entidades e o governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhada à Presidência do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD.

Art. 7º - Ocorrerá a perda do mandato dos Conselheiros/as titulares ou suplentes que deixarem de comparecer a 3 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, no período de um mandato, sem justificativa aceita pelo Plenário.

§ 1º - A entidade ou o governo será notificado pelo Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD da perda do mandato dos Conselheiros/as titulares e suplentes;

§ 2º - Será substituído pelo governo ou pela respectiva entidade representada, no prazo de 30 dias após a notificação, o membro que renunciar ao seu mandato ou que incorra no "caput" deste artigo;

§ 3º - Será considerada falta, a ausência do Conselheiro/a titular ou de seu respectivo suplente na mesma sessão;

§ 4º - As ausências devem ser comunicadas com antecedência de 24 horas, sendo obrigatória justificativas formalizadas via e-mail, salvo os imprevistos, que deverão ser comunicados em até um dia útil após a realização da assembleia ordinária ou extraordinária.